



PROCESSO : 0011231-80.2024.6.02.8000

INTERESSADO : SAPEV

ASSUNTO : Autorização para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação - Fornecimento de Água Potável e Coleta de Esgoto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Decisão nº 6073 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se do processo que envolve a contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, para o fornecimento de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nos municípios de Arapiraca, Girau do Porciano, Campo Alegre, São Sebastião e Major Isidoro, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

O procedimento foi iniciado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos (SAPEV), por meio do Documento de Formalização da Demanda (1653975), que justifica a necessidade da contratação, com base no fornecimento contínuo de água potável e no adequado tratamento de esgoto, essenciais à manutenção dos serviços administrativos e jurisdicionais do TRE-AL.

Foi realizado um Estudo Técnico Preliminar (1653988) detalhando os requisitos necessários para a contratação, com previsão de despesa, estimativa do valor do contrato (cerca de R\$ 12.000,00 anuais) e avaliação do impacto ambiental dos serviços. Além disso, ficou evidenciado que a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL é a única fornecedora de tais serviços na região, sendo o único fornecedor possível para a execução da demanda.

Nesse passo, a Assessoria Jurídica da Direção-Geral, por meio do Parecer nº 2148/2024 (1660157), analisou detalhadamente os aspectos legais da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, que trata da inexigibilidade em casos de inviabilidade de competição, uma vez que a empresa é única fornecedora dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, configurando o monopólio do serviço, o que torna inviável qualquer outro tipo de concorrência.

Por conseguinte, a Conclusão GDG 1660302, emanada da Direção-Geral, ratificou a inexigibilidade da licitação com base no parecer jurídico anterior e na legislação vigente, reforçando a necessidade de contratação direta, visto que o serviço é de natureza essencial, prestado por uma empresa pública exclusiva, sendo desnecessária a competição.

Verifico que a análise técnica e jurídica foi realizada de maneira minuciosa, cumprindo todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, com a devida verificação de preços praticados e a compatibilidade com as tarifas públicas.

Isso posto, **reconheço a inexigibilidade de licitação** para a contratação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de monopólio na prestação dos serviços em questão, bem como **autorizo** a contratação direta da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

À Secretaria de Administração para providências que integrem a sua alçada institucional.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 31/12/2024, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1661055** e o código CRC **81485A03**.

0011231-80.2024.6.02.8000

1661055v7